



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Gabinete
Coordenação de Segurança Comunitária

Relatório Nº 2/2023 – SSP/GAB/COORDSEG

Brasília, 06 de setembro de 2023.

Assunto: Relatório/decisão acerca de denúncia de propaganda eleitoral irregular.

Senhor Candidato,

1. **CONTEXTO**

1.1. Trata-se de denúncia acerca de possível irregularidade cometida pela chapa 10 (Chapa Renovação, Competência e Atitude) em virtude de possível campanha eleitoral irregular, por sido feita fora do prazo previsto no calendário das eleições dos CONSEGs, por ser enganosa e por praticar ato que poderia induzir dolosamente o eleitor a erro.

2. **RELATO**

2.1. REQUISITOS PRELIMINARES

2.1.1. **Tempestividade:** A impugnação é tempestiva, eis que, fora apresentada dentro do prazo legal previsto no item 11.16 do Edital da Eleição das Diretorias dos Conselhos Comunitários de Segurança, tendo em vista que o fato ocorreu no dia 29/08/2023 e a denúncia fora encaminhada ao e-mail recurso.conseg2023@ssp.df.gov.br no dia 30/08/2023 às 09h28.

2.1.2. **Legitimidade:** A impugnação foi apresentada por parte legítima vez que, prevê o Edital da Eleição das Diretorias dos Conselhos Comunitários de Segurança também em seu item 11.16 que a denúncia de propaganda eleitoral irregular pode ser apresentada à Comissão Eleitoral por qualquer **cidadão, candidato ou chapa**, vedado o anonimato.

2.2. DOS FATOS

2.2.1. Consta no Formulário para denúncia de propaganda eleitoral irregular que fora divulgada na madrugada do dia 29/08/2023 no perfil público do Instagram @prefeiturasetorprimavera uma notícia que trazia a informação de que a chapa 10 (Chapa Renovação, Competência e Atitude) teria sido aclamada e eleita como a chapa vencedora do pleito eleitoral do CONSEG/TAGUATINGA.

2.3. DO MÉRITO

2.3.1. Nota-se que a divulgação, realmente, está equivocada em vários pontos, como bem descreve a chapa denunciante, no entanto temos que levar em conta dois pontos que são de suma importância para a tratativa da temática, quais sejam: primeiro, a divulgação não tem o caráter de campanha eleitoral, pois não pede voto em momento algum; segundo, os(as) autores(as) da publicação não são identificados como sendo da chapa ora denunciada.

2.3.2. Antes de prosseguirmos com o feito, interessante se faz trazer à lume a informação constante no sistema de registro de chapa de que até às 21h55 dia 28/08/2023 (último dia para o registro de chapas) realmente só tínhamos uma chapa registrada para concorrer às eleições do CONSEG/TAGUATINGA. Talvez isso possa ter contribuído para a conclusão a que chegaram os propagadores da informação geradora do presente processo.

2.3.3. Não obstante, tem-se que o responsável pelo perfil público do Instagram @prefeiturasetorprimavera se precipitou e divulgou uma informação totalmente equivocada quanto ao pleito eleitoral do Conselho Comunitário de Segurança de Taguatinga. Da mesma forma, a Presidente da

chapa denunciada incorreu no erro de agradecer no perfil retromencionado como se a notícia fosse verdadeira. No entanto, isso não pode ser confundido com Campanha Eleitoral.

2.4. DA CONCLUSÃO

2.4.1. De tudo exposto, verifica-se que o equívoco cometido pelo perfil público do instagram @prefeiturasetorprimavera ao divulgar uma informação inverídica não é capaz de ensejar a caracterização de propaganda eleitoral irregular e nem tampouco traz elementos suficientes que possam consubstanciar a cassação do registro da chapa quer ora se pretende impugnar.

3. DECISÃO

3.1. Notifique-se as partes interessadas.

3.2. Arquive-se a presente denúncia.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS - Matr.1714161-3, Chefe do Conselho Comunitário de Segurança**, em 06/09/2023, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANETE PEREIRA DA SILVA - Matr.1714115-X, Assessor(a)**, em 06/09/2023, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRÉ VIEIRA MONTEIRO - Matr.1713802-7, Coordenador(a) de Segurança Comunitária**, em 06/09/2023, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **121800168** código CRC= **602BEAA1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br